

## INSTRUÇÃO Nº 645, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

~~O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:~~

~~Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) ITAU UNIBANCO VEICULO ADM DE CONSORCIO LTDA, CNPJ nº 42.421.776/0001-25, Processo nº 00055-00042817/2020-90, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.~~

~~Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GUSTAVO CARVALHO AMARAL~~

## INSTRUÇÃO Nº 646, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

~~O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:~~

~~Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) ITAU ADM DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ nº 00.000.776/0001-01, Processo nº 00055-00042827/2020-25, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.~~

~~Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GUSTAVO CARVALHO AMARAL~~

## INSTRUÇÃO Nº 647, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

~~O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:~~

~~Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCO ITAU BBA SA, CNPJ nº 17.298.092/0001-30, Processo nº 00055-00042824/2020-91, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.~~

~~Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GUSTAVO CARVALHO AMARAL~~

## INSTRUÇÃO Nº 648, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

~~O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:~~

~~Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ nº 16.551.061/0001-87, Processo nº 00055-00042844/2020-29, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.~~

~~Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GUSTAVO CARVALHO AMARAL~~

## INSTRUÇÃO Nº 649, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

~~O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:~~

~~Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCO ITAU VEICULOS SA CNPJ nº 61.190.658/0001-06, Processo nº 00055-00042826/2020-81, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.~~

~~Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GUSTAVO CARVALHO AMARAL~~

## INSTRUÇÃO Nº 650, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

~~O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:~~

~~Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ nº 65.654.303/0001-73, Processo nº 00055-00042823/2020-47, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.~~

~~Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GUSTAVO CARVALHO AMARAL~~

## INSTRUÇÃO Nº 652, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

~~O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF de 16 de março de 2007, e com base na Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:~~

~~Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses o(a) BANCO ITAU LEASING SA, CNPJ nº 49.925.225/0001-48, Processo nº 00055-00042822/2020-01, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689 de 2017 do Contran.~~

~~Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~GUSTAVO CARVALHO AMARAL~~

## ~~SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA~~

## PORTARIA Nº 23, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, previstas no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e/c o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:~~

~~Art. 1º Designar ANA CAROLLINA COSTA PEREIRA RODRIGUES, Agente de Execução Penal, matrícula 195.108-4, para substituir a Subsecretária de Administração Geral, Símbolo CNE-02, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ADVAL CARDOSO DE MATOS~~

## ~~SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA~~

### ~~SECRETARIA EXECUTIVA~~

## PORTARIA Nº 551, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

~~O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Portaria SEJUS nº 165, de 22 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2019, página 29, resolve:~~

~~Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 428, de 13 de julho de 2020, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do Processo: 00400-00035943/2019-96, e apresentar relatório conclusivo.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA~~

## **CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

## RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 59, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a titularidade dos bens adquiridos com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos

da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA-DF, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF), por deliberação na plenária ordinária, realizada em 25 de agosto de 2020, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública distrital e as organizações da sociedade civil no âmbito do Distrito Federal;

Considerando que para uma Organização da Sociedade Civil - OSC celebrar parceria com a Administração Pública o primeiro requisito que deve constar de seu estatuto é que ela seja sem fins lucrativos e os seus objetivos sejam voltados para a promoção social e suas finalidades sejam de relevância pública e social;

Considerando que as OSC prestam serviços de utilidade pública, sem fins lucrativos e totalmente gratuitos, destinados às crianças, adolescentes e a seus familiares no Distrito Federal e que, portanto, as OSC poderão melhor garantir a aplicabilidade de relevante interesse público durante e após o final da parceria, resolve:

Art. 1º A titularidade dos bens adquiridos com recursos do FDCA/DF será de propriedade da Organização da Sociedade Civil proponente, observado parecer da Comissão de Seleção - CDCA/DF, e considerados o interesse público e a eficiência no uso do bem.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção, estabelecida pelo CDCA/DF conforme Decreto Distrital nº 37.843/2016, para garantia de relevante interesse público, quando da emissão do parecer de seleção, informará as descrições da destinação dos bens constantes nas propostas apresentadas, que deverão constar do Termo de Parceria, Fomento ou Colaboração a ser firmado com a administração pública.

Art.2º Esta Resolução Ordinária entre em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE  
Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

~~OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:~~

~~Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:~~

~~DE: UO 22201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP~~

~~UG 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP~~

~~PARA: UO 09.128 – Administração Regional de Sobradinho II~~

~~UG 190.128 – Administração Regional de Sobradinho II~~

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE	VALOR
15.451.6206.3048.0022	44.90.51		100	R\$ 200.000,00

~~OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando a Reforma de Espaços Esportivos, Desportivos e de Lazer em prol de toda a Comunidade do DF, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); em atendimento ao Despacho NOVACAP/PRES/DF/DEFI (Doc. SEI/GDF/46523825).~~

~~Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2020.~~

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor-Presidente da NOVACAP  
Titular da UO Concedente

OSMAR DA SILVA FELÍCIO  
Administrador Regional de Sobradinho II  
Titular da UO Executante

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 40, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

~~Institui o Grupo Especial de Atenção às Suspeitas de Enfermidades Emergenciais no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal:~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, e~~

~~Considerando o estabelecido na Instrução Normativa Mapa nº 27, de 20 de abril de 2004, que estabelece o Plano de Contingência para a Peste Suína Clássica; na Instrução Normativa Mapa nº 17, de 07 de abril de 2006, que aprova o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e controle da Doença de Newcastle; na Instrução Normativa Mapa nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova diretrizes gerais para vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA) e outras legislações e manuais correlatos que tratam sobre Planos de Contingência para doenças emergenciais em animais de interesse pecuário; e~~

~~Considerando a necessidade de designar os membros do Grupo Especial de Atenção às Suspeitas de Enfermidades Emergenciais no Distrito Federal, para atuarem em caráter permanente, de forma célere e objetiva, minimizando os prejuízos decorrentes e protegendo o patrimônio pecuário nacional, resolve:~~

~~Art. 1º Instituir o Grupo Especial de Atenção às Suspeitas de Enfermidades Emergenciais – GEASE.~~

~~Art. 2º As medidas de defesa sanitária animal nas ocorrências de enfermidades emergenciais serão executadas, no âmbito do Distrito Federal, pelo GEASE, na forma estabelecida por sua Coordenação-Geral.~~

~~Art. 3º O GEASE tem por finalidade:~~

~~I – padronizar, coordenar e operacionalizar os procedimentos técnico-científicos adequados para a prevenção, o diagnóstico, o controle e a erradicação de doenças emergenciais ou exóticas em animais de interesse pecuário na Unidade Federativa;~~

~~II – salvaguardar a atividade pecuária do Distrito Federal, mediante a preservação de áreas geográficas livres de doenças de animais de interesse econômico, visando a garantir a produção e produtividade dos rebanhos e a permitir, desse modo, a ampla participação dos produtos locais nos mercados nacional e internacional;~~

~~III – sensibilizar a comunidade para as ações de defesa sanitária animal; e~~

~~IV – harmonizar a participação do setor privado, da Segurança Pública Civil e Militar e do IBRAM, nas ações emergenciais.~~

~~Art. 4º Compete ao GEASE a adoção das seguintes medidas frente às ocorrências de enfermidades emergenciais:~~

~~I – interdição de áreas, propriedades ou estabelecimentos públicos ou privados;~~

~~II – monitoramento sorológico dos animais;~~

~~III – realização de necropsias e colheita de material biológico para diagnóstico laboratorial;~~

~~IV – levantamento de informações da suspeita ou da ocorrência de enfermidades;~~

~~V – controle do trânsito de animais, bem como dos respectivos produtos, subprodutos, derivados, excretas e secreções;~~

~~VI – avaliação e sacrifício de animais, destinando cadáveres, restos e resíduos;~~

~~VII – destruição de produtos, subprodutos, derivados, excretas e secreções de origem animal e de instalações e equipamentos;~~

~~VIII – desinfecção de instalações, equipamentos, utensílios e de veículos; e~~

~~IX – vazio sanitário por período de tempo necessário para a eliminação do agente no ambiente, bem como a adoção de vacinação estratégica e repovoamento.~~

~~Art. 5º O GEASE, quando acionado, terá sua relação hierárquica e composição conforme os Anexos I e II, respectivamente.~~

~~Art. 6º Compete à Coordenação-Geral:~~

~~I – convocar o GEASE para o início dos trabalhos;~~

~~II – coordenar as atividades gerais e estabelecer contato com as autoridades públicas e com os representantes dos segmentos locais da sociedade civil e da imprensa, que efetivamente possam apoiar as atividades do Gease ou prestar-lhe a assistência necessária; e~~

~~III – solicitar ao Governador, por intermédio do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública, diante da ocorrência, efetiva ou potencial, de enfermidade emergencial ou exótica.~~

~~IV – promover a infraestrutura e os recursos humanos necessários;~~

~~V – publicar os atos administrativos de interesse do GEASE e suas alterações.~~

~~Art. 7º Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos:~~

~~I – promover o assessoramento jurídico para a Coordenação-Geral e representar a Seagri-DF nas ações jurídicas decorrentes das atividades de emergência sanitária;~~

~~II – prestar assistência técnica nas tramitações de processos inerentes à emergência; inclusive quanto às:~~

~~a) licitações e aos contratos;~~

~~b) processos indenizatórios ou ressarcimentos de pessoas; e~~

~~c) atos administrativos, normativos, decretos regulamentadores e projetos de lei da legislação da defesa sanitária animal.~~

~~Art. 8º Compete à Coordenação de Administração e Finanças:~~

~~I – coordenar, viabilizar e gerir os recursos necessários para o desenvolvimento das ações;~~

~~II – manter atualizados os demonstrativos sobre a execução orçamentária, bem como elaborar relatórios contendo os resumos do perfil dessa execução; e~~

~~III – promover o abastecimento de materiais e serviços solicitados pela Coordenação de Logística.~~

~~Art. 9º Compete à Coordenação de Logística:~~

~~I – coordenar os setores operacionais e de apoio subordinados;~~

~~II – gerenciar recursos materiais e equipamentos utilizados nas ações de emergência zootécnica;~~

~~III – manter sistema de registro e banco de dados sobre as atividades desenvolvidas~~